

CONTRATO

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DE
COORDENAÇÃO E APOIO DO PROGRAMA TRANSFORMA**

Entre,

CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada Contraente Público, pessoa coletiva n.º 509364390, com morada na Rua 24 de julho nº1, Évora, representada pelo Primeiro-Secretário, Manuel André Piteira Espenica, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi concedida em reunião do Secretariado Executivo de 28/03/2018 conjugada com reunião do Conselho Intermunicipal de dia 18/12/2018.

E

Contas e Cia – Serviços de Contabilidade e Consultoria em Gestão, Lda., com o NIPC 505840146 e sede em Rua do Estoril, Lote 9a, R/C, Évora, representada por Rosália Isabel Cunha Marques, com o [REDACTED] residente em [REDACTED], e José Francisco Ferreira Carvalho Sim-Sim, com o [REDACTED] residente em [REDACTED], doravante designada por Prestador de Serviços.

E considerando que o Primeiro-Secretário, determinou em 9/12/2021, na sequência do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, adjudicar o contrato ao concorrente acima identificado, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, cuja minuta foi aprovada em 9/12/2021.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na prestação de serviços para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E APOIO DO PROGRAMA TRANSFORMA”**;

CLÁUSULA 2ª – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do fornecimento, o Contraente Público pagará ao Prestador de Serviços o valor hora de **30,00€** (trinta euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao máximo de 6.000,00€ (seis mil euros);
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as



despesas do prestador de serviços com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

CLÁUSULA 3ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Nos termos e para os efeitos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos é gestor do contrato [REDACTED] integrado na Unidade de Ambiente e Desenvolvimento, trabalhador da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
5. O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da CIMAC para o presente ano na rubrica económica 02.02.20;
6. O compromisso para o contrato é o n.º 298/2021.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A prestação de serviços terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina até 31 de janeiro de 2023;
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II do Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – OBJETIVOS, FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar compreendem as seguintes fases:

FASE 1: Revisão da documentação preparada na área contabilística para inserção no website do Programa Transforma, em articulação com a consultora já contratada para a preparação da base de conhecimento e para coordenação da bolsa de consultores.

FASE 2: Dar resposta às solicitações de apoio que lhe sejam endereçadas pela coordenadora da bolsa de consultores, bem como revisão eventual de novos conteúdos para serem disponibilizados no website do Programa Transforma.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual será efetuado faseadamente, nos termos seguintes:
 - a) Bimestralmente é enviado pelo prestador de serviços um relatório da atividade desenvolvida no período antecedente, com o número de horas despendidas no desenvolvimento dessa atividade;
 - b) O pagamento será efetuado após validação dos referidos relatórios por parte do contraente público;
 - c) O valor hora é o apresentado na proposta adjudicada, até ao limite de 6.000,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo Contraente Público ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 7ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 5 dias de atraso;
 - b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento;
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 8ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

CLÁUSULA 9ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12ª - ADAPTAÇÃO À SITUAÇÃO DE PANDEMIA

Tendo em conta a atual situação de pandemia provocada pela doença COVID-19 o Prestador de Serviços deverá, durante a execução do contrato:

- a) Cumprir todas as orientações atuais e futuras da DGS bem como as normas legais aplicáveis;
- b) Comunicar ao Contraente Público qualquer situação que o impeça de cumprir integralmente o contrato, ficando desde já previsto que o prazo de execução do contrato e demais condições podem ser alteradas mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

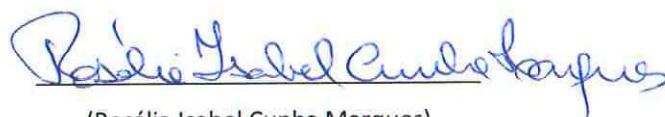
Pelo Contraente Público:

MANUEL
ANDRÉ
PITEIRA
ESPENICA

Assinado de forma
digital por MANUEL
ANDRÉ PITEIRA
ESPENICA
Dados: 2021.12.27
18:57:04 Z

(Manuel André Espenica)

Pelo Prestador de Serviços:



(Rosália Isabel Cunha Marques)



(José Francisco Ferreira Carvalho Sim-Sim)

